

CIRCULAR SUSEP Nº 15, de 27 de outubro de 1997 (*)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no Artigo 3º, parágrafo 2º do Decreto-Lei nº 261, de 23 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, no artigo 4º da Circular SUSEP nº 03/96, parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Os títulos de capitalização, opcionalmente, poderão ser estruturados em séries superiores a 1.000.000 (hum milhão) de unidades por série.

I – Nesta hipótese, o valor máximo por sorteio de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido deverá ser reduzido na proporção inversa ao acréscimo da série.

II- Dos valores destinados ao custeio dos sorteios, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser diluídos, proporcionalmente, em extrações ao longo da vigência dos títulos.

Art. 2º - Dar a seguinte redação ao "caput" do Art. 16 da Circular SUSEP nº 03/96:

"Art. 16 – As parcelas destinadas à formação da provisão matemática deverão corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da média das mensalidades periódicas."

Art. 3º - Incluir novo parágrafo no Art. 16 da Circular SUSEP nº 03/96, com a seguinte redação:

"§ 5º - Nos planos em que não haja sorteio, as parcelas destinadas à formação da provisão matemática deverão corresponder, no mínimo, a 98% (noventa e oito por cento) de cada mensalidade paga."

Art. 4º - Dar a seguinte redação ao parágrafo único do Art. 18 da Circular SUSEP nº 03/96:

"Parágrafo único – O resgate antecipado por sorteio ou o resgate ao final do prazo de capitalização, deverá corresponder a 100% (cem por cento) da provisão matemática."

Art. 5º - Revogar o inciso V do Art. 23 da Circular SUSEP nº 03/96.

Art. 6º - As Sociedades de Capitalização não poderão comercializar planos já aprovados que não atendam à presente Norma, após 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Circular.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto nesta Circular sujeitará as Sociedades de Capitalização às penalidades previstas na Resolução CNSP nº 14/95, de 08 de novembro de 1995 e na Resolução CNSP nº 05/97, de 25 de junho de 1997.

Art. 8º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1997.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente

(*) Republica-se por ter saído com incorreção no D.O.U. de 7.11.1997, seção 1, pág. 25.500.